

SEMANA DE COMBATE AO

ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO≠

ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, DISCRIMINAÇÃO, VIOLÊNCIA POLÍTICA NO TRE-PI



OUVIDORIA
DA MULHER



OUVIDORIA
JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ



TRE-PI

1. O QUE É ASSÉDIO MORAL, SEXUAL, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA POLÍTICA?

- **Assédio moral:** toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador;
- **Assédio sexual:** a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual;
- **Discriminação:** toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em sexo, gênero, idade, orientação sexual, deficiência, crença religiosa, convicção filosófica ou política, raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.
- **Violência Política:** agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual contra a mulher, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade.

2. O QUE FAZER DIANTE DE UMA SITUAÇÃO DE ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO OU VIOLÊNCIA POLÍTICA

O procedimento de apuração de situação de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou violência política é iniciado pela formalização da denúncia.

A denúncia de assédio ou discriminação deverá ser realizada preferencialmente pelos canais de atendimento da Ouvidoria Eleitoral ou da Ouvidoria da Mulher do TRE-PI.

É possível que a pessoa denunciante se sinta mais confortável em receber o acolhimento em outra unidade, como, por exemplo, a área de gestão de pessoas. Para fins de estatística e políticas de prevenção, recomenda-se à unidade, ao final do acolhimento, o envio da manifestação anonimizada à Ouvidoria da Mulher e à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do TRE-PI.

No caso de violência política de gênero, o Ministério Público Eleitoral (MPE) é que tem legitimidade para a propositura de ações que visem perquirir ou coibir esse tipo de ilícito. Serão fornecidas, por ocasião do atendimento, as formas de contato com o MPE que atua perante o TRE-PI, dando-se sempre o suporte necessário à pessoa que narra o fato ou a conduta.

A notícia de **violência política pelo gênero** pode ser feita diretamente no formulário do Ministério Público Federal em:

<https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/manifestacao/cadastro/2?ref=TSE>

As denúncias de assédio sexual e de discriminação também podem ser apresentadas na Delegacia da Polícia Civil do estado, quando a situação relatada configurar crime.

3. QUEM PODE DENUNCIAR?

Qualquer pessoa pode denunciar. Não é necessário advogado ou procurador para apresentar uma denúncia. A denúncia pode ser realizada de forma escrita ou verbal, nos termos desta cartilha.

São três os principais tipos de denunciantes de assédio moral, sexual ou discriminação:

- **Quem sofre o assédio ou discriminação.** É direito de quem sofre o assédio ou discriminação ser acolhido pelas unidades competentes do TRE. Leve sua denúncia preferencialmente à Ouvidoria Eleitoral ou à Ouvidoria da Mulher.
- **A chefia de quem sofre o assédio ou discriminação.** Caso a chefia se depare com alguma situação de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho, tem o dever de orientar a pessoa assediada ou discriminada acerca dos seus direitos e da possibilidade de registro de denúncia nos canais de atendimento da Ouvidoria Eleitoral ou Ouvidoria da Mulher.
- **Colegas de trabalho que observam a situação de assédio ou discriminação.** Aos colegas de trabalho que presenciem situação de assédio ou discriminação cabe orientar a pessoa assediada a buscar a unidade de Ouvidoria para que possa conhecer os seus direitos e os detalhes do fluxo de recebimento e tratamento de uma denúncia.

4. O QUE DEVO INFORMAR NA DENÚNCIA?

É importante relatar com o máximo de detalhes a situação de assédio ou discriminação e apresentar, sempre que possível, provas como mensagens, vídeos, gravações, bilhetes, entre outras, pois as provas contribuirão e facilitarão a apuração da conduta irregular, trazendo materialidade e autoria à denúncia. Caso o assédio ocorra na presença de outras pessoas, também é importante registrar datas e testemunhas, para que estas sejam ouvidas no âmbito da apuração.

5. O QUE ACONTECE APÓS O REGISTRO DA DENÚNCIA?

A Ouvidoria Eleitoral e a Ouvidoria da Mulher têm como prioridade oferecer atendimento especializado, acolhedor e rápido, priorizando a discrição, a segurança e a confidencialidade da pessoa que entra em contato com a unidade, a qual responderá às necessidades imediatas apresentadas. Caso seja a vontade da(o) denunciante, pode ser agendado atendimento em data e local reservados.

Na Ouvidoria, a denúncia passa por uma análise prévia para identificar se possui um conjunto mínimo de informações necessárias para a instauração de um procedimento, seja ele investigativo ou de responsabilização.

Sempre que necessário, a unidade de Ouvidoria poderá solicitar uma complementação da denúncia, quando entender que há necessidade de alguma informação adicional.

Após o momento de acolhimento e sempre com a concordância da (o) denunciante, a denúncia é enviada à unidade de apuração, a exemplo da Comissão de Prevenção e

Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação, e da Comissão Permanente de Ética e Sindicância ou Corregedoria Regional Eleitoral.

Se a opção manifestada for pela abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância, o feito deve ser remetido à Comissão Permanente de Ética e Sindicância, por exemplo.

Todo encaminhamento da denúncia é feito com a anuência/concordância da (o) denunciante, mesmo aquele para efeitos de estudo e políticas de prevenção.

6. POSSO REGISTRAR UMA DENÚNCIA ANÔNIMA?

A Resolução CNJ nº 432, de 27/10/21, que regulamenta a atuação das ouvidorias judiciais, prevê no § 2º do seu art. 10º a possibilidade do recebimento de denúncia anônima.

A Resolução CNJ nº 351, de 28/10/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em seu art. 14, veda o anonimato na apresentação de notícia de assédio ou discriminação.

Nesse contexto, a Ouvidoria da Mulher do TSE e do TRE-PI optaram pelo recebimento de notícias anônimas nos casos em que se sugere a existência de um contexto intimidatório, de violência, ainda que não física ou de assédio e discriminação.

O fundamento para tanto é que, muitas vezes, não há um sujeito ativo ou passivo na prática desses ilícitos, e sim um problema cultural negativo, que precisa ser avaliado.

Algumas vezes, há tão somente a percepção, ou sensação de existência de ambientes ou condutas de assédio e discriminação ou violência. Por isso, essas informações podem, sem prejuízo da preservação do sigilo da identidade, dar subsídios para áreas como a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Administração, permitindo que situações e ambientes apontados como negativos possam ser averiguados, no intuito de se estabelecer políticas institucionais que visem a melhoria das condições de exercício de cidadania e de trabalho.

É importante ressaltar que nesses casos a denunciante ou o denunciante não terá acesso às informações sobre o andamento e os desdobramentos do processo.

Nos demais casos em que é pleiteado o sigilo, ele deve ser assegurado, garantindo-se que somente atendentes da Ouvidoria previamente autorizados acessem esse tipo de demanda, com acesso controlado no sistema. Nas hipóteses em que a quebra do sigilo for necessária, para que a unidade de apuração saiba da notícia, a noticiante ou o noticiante devem ser informados e devem consentir com a quebra do sigilo, ainda que seja tão somente no âmbito do TRE-PI.

Conforme já mencionado, todo encaminhamento de denúncia é feito com a anuência/concordância da(o) denunciante, mesmo aquele realizado para efeitos de estudo e políticas de prevenção.

As notícias de assédio e discriminação pelo gênero, bem como de violência política, embora sejam sigilosas ou anônimas, podem ser utilizadas para fomentar estatísticas e políticas institucionais, mas sempre resguardando a identidade da(o) noticiante ou denunciante.

7. QUAL O PRAZO ESPERADO DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ATÉ A RESPOSTA?

Após registrada a denúncia, a unidade de Ouvidoria tem até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável pelo mesmo prazo, para oferecer resposta conclusiva, que informará se a denúncia foi encaminhada para a unidade de apuração ou se ela foi arquivada.

Todo o processo de apuração conduzido pelas áreas competentes segue o devido processo legal, podendo fazer diligências, convocar testemunhas, realizar oitivas e acareações, entre outros, observando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Uma vez concluído o processo de apuração, o resultado deverá ser informado à unidade de Ouvidoria, que reabrirá a denúncia registrada para prestar a informação daquele resultado à(ao) denunciante, quando couber.

Durante todo o processo, desde o recebimento da denúncia, os elementos de identificação da(o) denunciante e o conteúdo da denúncia são de acesso restrito, nos termos da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo acessados apenas por pessoas autorizadas que efetivamente tenham necessidade de conhecer o teor da denúncia.

8. REFERÊNCIAS:

- Guia Lilás – Orientações para prevenção e Tratamento ao Assédio moral e sexual e à Discriminação no Governo Federal
- Fluxo Tratamento Ouvidoria da Mulher TSE
- Ouvidoria da Mulher do TRE-PI – Orientações para Atendimento

Canais de atendimento da Ouvidoria Eleitoral:	Canais de atendimento ouvidoria da mulher:
Mensagem WhatsApp: (86) 2107-9677	
Telefones: (86) 2107-9678, (86) 2107-9677 ou 0800 086 0086	Telefone e WhatsApp: (86) 2107-9652
E-mail: ouvidoria@tre-pi.jus.br	E-mail: ouvidoriadamulher@tre-pi.jus.br
Formulário eletrônico: www.tre-pi.jus.br	
Atendimento presencial: Sede TRE-PI na Praça Des. Edgard Nogueira – Teresina PI	

CANAIS DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA ELEITORAL

WHATSAPP: (86)2107-9677

TELEFONE: 0800 086 0086 / (86)2107-9678

E-MAIL: ouvidoria@tre-pi.jus.br

FORMULÁRIO: www.tre-pi.jus.br

PRESENCIAL: na sede do TRE-PI

OUVIDORIA DA MULHER

WHATSAPP: (86)2107-9652

E-MAIL: ouvidoriadamulher@tre-pi.jus.br



**OUVIDORIA
DA MULHER**



OUVIDORIA
JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ



TRE-PI